



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Terça-feira • 15 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 1828

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Decreto N°070, de 15 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Marival Neuton De Magalhães Fraga / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça Lomanto Júnior, 16

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OILLG/F/KXVT2PA9JKNOAA

Decretos



ESTADO DA BAHIA **Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18

DECRETO Nº070, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.964/2020, que dispõe sobre a suspensão de eventos e atividades com público que impliquem na presença de mais de 100 (cem) pessoas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º– Com a finalidade de evitar a propagação do Novo Coronavírus, no âmbito deste município, fica determinada a suspensão de eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, circos, passeatas e afins;

§1º - O descumprimento das medidas previstas no caput deste artigo sujeitará os infratores, a responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e, aplicação de outras sanções legalmente previstas na esfera cível e administrativa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nova Canaã

GABINETE DO PREFEITO

Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia

CNPJ – 13858675/0001-18

§2º – As Autoridades Administrativas competentes, no exercício do Poder de Polícia, ficam incumbidas de fiscalizarem o cumprimento do presente Decreto e demais normas pertinentes a matéria;

§3º - O Poder Público Municipal poderá solicitar reforço da Polícia Militar para o cumprimento do presente Decreto, caso seja necessário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã/BA, 15 de Setembro de 2020.

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Prefeito Municipal